



SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº. 1.054, DE 22/12/1970-

-Dispõe sobre autorização ao Prefeito e dá outras providências-

---oOo---

Eu, Prof. Sérgio Antônio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

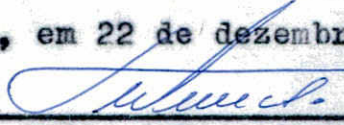
Artigo 1º.-Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Iodoque Rosa, Antônio Baptista Netto e Antônio Sérgio Baptista, a fim de patrocinar em juízo competente a ação judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado as diferenças do excesso de arrecadação a que se refere o artigo 20 da Constituição Federal de 1.946.

Artigo 2º.-O Prefeito Municipal fará consignar no instrumento contratual, que serão devidos honorários advocatícios se e quando fôr julgada procedente a ação judicial referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo ao principal.

Artigo 3º.-As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º.-Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 22 de dezembro de 1970.


Prof. Sérgio Antônio Antunes
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme,
em 22 de dezembro de 1970.


Odmar Gomes dos Santos
Secretário da Prefeitura